



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 187/1991

Autoriza a Constituição da Fundação de Apoio aos Estudantes São-Francisquense (FAESF), abre crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos do artigo 24 do Código Civil Brasileiro, constituir uma Fundação, com a denominação de "Fundação de Apoio aos Estudantes São-Francisquense (FAESF)", a qual receberá, como dotação especial, para os devidos fins, a quantia inicial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), repassada no ato da constituição ora autorizada.

Art. 2º - A fundação de Apoio aos Estudantes São-Francisquenses será uma pessoa jurídica do direito privado, nos termos do estatuto cuja minuta é aprovada por esta Lei e que, anexo, a íntegra para todos fins e efeitos.

Parágrafo Único - O fato de estar sendo instituída pelo Poder Público Municipal ou eventual subvenção ou convênio da Fundação com o Município não autorizará a qualquer interessado considerar o Município responsável por qualquer obrigação assumida pela FAESF.

Art. 3º - A finalidade precípua da FAESF será a de prestar apoio aos estudantes são-francisquense, obedecidas as disposições dos estatutos que lhe regerão.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá qualquer ingerência na administração da FAESF, ficando, porém, o Poder Exe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado de Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 187/1991...fls...02...

cutivo autorizado a firmar convênios com a Fundação para:

I - permitir à mesma cumprir a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, conforme indicada nos estatutos;

II - que a mesma, com recursos do Município, defira a quem de direito, bolsas de estudo, mediante posterior prestação de contas;

III - receber da Fundação colaboração e apoio na ajuda aos estudantes são-francisquenses, naquilo que a Fundação puder auxiliar o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), como dotação especial para a construção da Fundação de Apoio aos Estudante São-Franciscuense-FAESF, o qual terá a seguinte aplicação:

09.00 - Secret. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

09.90 - Secret. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

08 - Educação e Cultura

47 - Assistência a Educandos

234 - Associatividade estudantil

2.128 - Constituição da Fundação de Apoio aos Estudantes São-Francisquenses.

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3230 - Transferências a Instituições Privadas

3233 - Contribuições Correntes Cr\$

1.500.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários para satisfação das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - Secret. Mun. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 187/1991...fls...03...

04.40 - Secret. Mun. da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

033 - Dívida Interna

2.20 - Amortização de Encargos e Financiamento de outra Dívida

4.350 - Amortização de Dívida Interna

4.354 - Outras Amortizações Cr\$ 1.500.000,00

Art. 7º - A instituição e constituição da Fundação se fará por Escritura Pública, de acordo com as normas previstas nesta Lei, nos Estatutos(cuja minuta se aprova com esta Lei), obedecendo-se ao seguinte:

I - além de recursos provenientes de subvenções públicas, a FAESF atenderá as suas necessidades com receitas oriundas de doações da comunidade, de pessoas físicas ou jurídicas ou outras comunidades ou entidades públicas ou autárquicas, independentemente de outras receitas que a administração da Fundação puder auferir com suas atividades;

II - o prazo para colocar a Fundação em funcionamento, a partir de sua constituição é de 02(dois) meses, salvo motivo relevante aceito pelo Prefeito Municipal;

III - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação, sendo que à Assessoria Jurídica caberá as providências para a Escritura Pública.

Parágrafo Único - Outrossim, o Poder Executivo poderá inserir cláusulas e condições na Escrituração Pública não previstas nesta Lei para que a FAESF cumpra as suas finalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de dezembro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 187/1991...fls...04...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 16 de dezembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal